



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA A C DOS S COELHO ME, TENDO POR OBJETO FORNECIMENTO DE LIVROS JURÍDICOS PARA A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA.

CONTRATO Nº **13/2017**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS PARA A BIBLIOTECA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **08/2017**

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº **20/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19/2017**

PROTOCOLO Nº **148/2017** DE 29.06.2017 FLS. 09 V LIVRO 2

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

CONTRATADA: **A C DOS S COELHO ME**

ENDEREÇO: **RUA JARDIM SUMARÉ, 596**

CEP: **16015-270**

CNPJ: **27.581.802/0001-99**

TEL: **(018)3623-1460**

REPRESENTANTE: **ANNE CAROLINE DOS SANTOS COELHO**

CPF: **226.384.148-24**

RG: **43.165.191-7**

E-MAIL: **mf.livraria@gmail.com**

A Faculdade de Direito de Franca, situada na Av. Major Nicácio, Nº 2377, bairro São José, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001-21, neste ato representada por seu Diretor professor Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, Promotor de Justiça aposentado e Professor Universitários, portador do RG n.º 5.694.416 SSO/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.762.668-04, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa A C dos S Coelho ME e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de LIVROS JURÍDICOS para a biblioteca da Faculdade de Direito de Franca, descritos no Anexo I do Edital 20/2017, Pregão Presencial 08/2017, nas condições constantes da proposta da CONTRATADA.

#### Parágrafo Primeiro:

O produto ofertado deve ser novo, entendido como tal, de PRIMEIRA UTILIZAÇÃO, devidamente acondicionado em sua embalagem original.

#### Parágrafo Segundo:

Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente embalado, de modo que venha a garantir a sua integridade.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor a ser pago à CONTRATADA pelos produtos fornecidos por meio deste contrato é de

Av. Major Nicácio N.º 2377 - CEP: 14401-135 - Franca-SP

Telefone: (16) 3713-4000 - www.direitofranca.br



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



**R\$36.126,00** (trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto entregue na Faculdade de Direito de Franca

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da Contratação ou Autorização de Fornecimento por parte da FDF. Os livros deverão ser entregues no almoxarifado da Faculdade de Direito de Franca, na Av. Major Nicácio, 2305, bairro São José, Franca-SP, com entrega previamente agendada.

### Parágrafo Primeiro:

A Diretoria da CONTRATANTE designa como responsável para recebimento dos livros jurídicos por meio deste contrato a Sra. Aparecida Imaculada Ferreira, Bibliotecária da Faculdade de Direito de Franca.

### Parágrafo Segundo:

Os materiais serão recebidos:

I - Provisoriamente, no ato de sua entrega, pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal eletrônica;

II - Definitivamente, no prazo de quinze dias contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA –

A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Faculdade de Direito de Franca.

### Parágrafo Primeiro:

No caso de haver defeitos no objeto, e se, conseqüentemente, houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição dos itens defeituosos.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do recebimento definitivo, nos termos da proposta ao presente pregão, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

### Parágrafo Primeiro:

É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

### Parágrafo Segundo:

Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

### I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Av. Major Nicácio N.º 2377 - CEP: 14401-135 - Franca-SP

Telefone: (16) 3713-4000 - [www.direitofranca.br](http://www.direitofranca.br)



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

### Parágrafo Único:

As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

7.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar o Empenho ou o instrumento equivalente com a FDF, suspensão pelo prazo de até 06 (seis) meses e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do empenho, atualizada até a data do efetivo pagamento com juros de 0,3% (três décimos por cento);

7.2 A inexecução total do objeto desta licitação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, a FDF aplicará multa em dobro;

7.4 Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a FDF poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

7.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto licitado, a Faculdade de Direito de Franca poderá, garantida a prévia defesa da licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

7.3.1 Advertência;

7.3.2 Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a

Av. Major Nicácio N.º 2377 - CEP: 14401-135 - Franca-SP

Telefone: (16) 3713-4000 - [www.direitofranca.br](http://www.direitofranca.br)



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no alínea anterior.

7.6 As sanções previstas no subitem 7.5.2 são de competência exclusiva do Diretor da FDF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias a contar da abertura de vistas.

7.7 A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no item 8 do Edital.

## CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à verba do exercício de 2017.

Ficha 23,

Elemento 4.4.90.52 material permanente e bibliográfico

Sub-elemento 4.4.90.52.001 Aquisição de Livros e Revistas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir desta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS:

São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de pregão e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

### Parágrafo Primeiro:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### Parágrafo Segundo:

A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA  
Autarquia Municipal de Ensino Superior



Franca (SP), 19 de setembro de 2017.

Prof. Dr. Décio Antônio Piola  
Diretor da Faculdade de Direito de Franca

Anne Caroline Dos Santos Coelho  
A C DOS S COELHO ME

Testemunhas:  
Nome José Donizete Ferreira  
CPF 077.331.398-21

Nome Fabrício Facury Fidalgo  
CPF 427.32.048-83



# FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Autarquia Municipal de Ensino Superior



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

CONTRATADO: A C DOS S COELHO ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 13/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS PARA A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franca, 19 de setembro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Dr Décio Antônio Piola - Diretor

E-mail institucional [adm.fdf@gmail.com](mailto:adm.fdf@gmail.com)

E-mail pessoal: [assessoria@direitofranca.br](mailto:assessoria@direitofranca.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

Nome e cargo: Anne Caroline dos Santos Coelho– Proprietária

E-mail institucional [mf.livraria@gmail.com](mailto:mf.livraria@gmail.com)

E-mail pessoal: [mf.livraria@gmail.com](mailto:mf.livraria@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo.